RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 0235/2025
Município de Catanduvas/SC
Recorrente: CELLAR ELETRO E INSTALAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.861.497/0001-93
Interessado: ELETRO INSTALADORA ES LTDA (vencedora)
CNPJ: 45.810.873/0001-06

À Excelentíssima Autoridade Competente/Pregão 0081/2025 PMC,

Nos estritos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa **CELLAR ELETRO E INSTALAÇÕES LTDA**, licitante habilitada no Pregão Eletrônico nº 0081/2025 PMC, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a classificação da empresa **ELETRO INSTALADORA ES LTDA** como vencedora do **Item 01 (Mão de Obra Elétrica Predial)**, com fundamento na **manifesta inexequibilidade do preço ofertado (R$ 30,00/hora)**, requerendo, desde logo, sua **DESCLASSIFICAÇÃO** e a **CONTINUIDADE DO CERTAME** com a empresa classificada em sequência, nos termos legais.

DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO E DE FATO

1. DO PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL E DA OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO

Conforme estabelecido no **Termo de Referência** (fls. 4-5) e no **Estudo Técnico Preliminar** (fls. 9-11), o preço unitário estimado para a hora técnica de serviço elétrico predial com profissionais habilitados em NR-10 foi fixado em **R$ 72,97**, valor este obtido mediante pesquisa de mercado nos moldes da IN SEGES/ME nº 65/2021, com base em mediana de preços de contratações similares em municípios da região.

A proposta vencedora, no valor de **R$ 30,00/hora**, corresponde a **apenas 41% do valor referencial técnico**, configurando, portanto, **preço manifestamente inexequível**, nos termos do art. 48, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a aceitação de proposta com preço "manifestamente inexequível ou incompatível com os parâmetros do mercado".

2. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA

A aceitação de proposta com preço tão aquém da realidade de mercado ofende gravemente:

- **Princípio da economicidade** (art. 6º, I, da Lei 14.133/2021), pois contratação com preço irreal gera risco de inadimplemento, sobrepreço indireto e prejuízo ao erário;
- **Princípio da eficiência** (art. 6º, IV), uma vez que compromete a qualidade e a segurança dos serviços elétricos, essenciais ao funcionamento das instalações públicas;
- **Princípio da segurança jurídica**, ao autorizar contratação com alto risco de rescisão por impossibilidade de execução.

3. DO RISCO TÉCNICO E OPERACIONAL

A execução de serviços elétricos prediais com profissionais habilitados em NR-10 envolve custos obrigatórios com:

- Remuneração compatível com a qualificação;
- EPIs e EPCs;

- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Deslocamentos e ferramental;
- Margem de lucro mínima para sustentabilidade.

A proposta de R$ 30,00/hora é incompatível com tais custos, gerando risco de:

- Subcontratação ilegal;
- Uso de mão de obra não qualificada;
- Descumprimento de normas de segurança (NR-10 e ABNT);
- Interrupção dos serviços públicos.

4. DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO E CONTINUIDADE DO CERTAME

Nos termos do art. 48, § 2º, da Lei 14.133/2021, "constatada a inexequibilidade do preço, o licitante será desclassificado".
Aplicando-se o disposto no art. 8º, § 7º, do mesmo diploma, deve-se **prosseguir com o certame**, classificando a proposta subsequente na ordem de preço, garantindo-se a continuidade da licitação sem prejuízo ao interesse público.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) **Reconsideração do resultado** do Item 01 do Pregão 0081/2025 PMC;
b) **Desclassificação da empresa ELETRO INSTALADORA ES LTDA** por oferta de preço manifestamente inexequível;
c) **Classificação da proposta subsequente** na ordem de classificação, com consequente continuidade do certame, nos termos do art. 8º, § 7º, da Lei 14.133/2021;
d) **Caso não haja proposta subsequente habilitada, realização de nova disputa** para assegurar proposta exequível e vantajosa à Administração.

DO ENCERRAMENTO

Confia a recorrente na prudência e legalidade desta Autoridade para acolher o presente recurso, preservando os interesses da Administração Pública, a lisura do certame e a segurança das contratações.

Fraiburgo, 15/01/2026.

CELLAR ELETRO E INSTALACOES LTDA:04861497000193

Assinado de forma digital por CELLAR ELETRO E INSTALACOES LTDA:04861497000193
Dados: 2026.01.15 18:28:18 -03'00'
